



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

<i>V/ Referência:</i>	<i>V/ Data:</i>	<i>N/ Referência:</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Data:</i>
747/1.º-CACDLG/2021	14-10-2021	2021/GAVPM/3392	2021/OFC/06057	02-11-2021

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 984 XIV 3.º (Ninsc CR) - NU: 685576**

No seguimento do ofício identificado em epígrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
c4a171b9d4b7c9e1d06326e656b3ca8c9faf111c
Dados: 2021.11.02 17:45:57

NU: 690785
15/11/03/11/2021



ASSUN
TO:

Projeto de Lei n.º 984/XIV/3ª (Cristina Rodrigues – Ninsc) – “Altera o Código Penal e o Código de Processo Penal, atribuindo a natureza de crime público aos crimes de coacção sexual, de violação, de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência e de actos sexuais com adolescentes e garante à vítima o direito à suspensão provisória do processo”.

Proc. 2021/GAVPM/3392

25-10-2021

PARECER

**

1. Enquadramento

1.1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei acima melhor identificado.

1.2. O Projeto de Lei em questão pretende alterar (i) o art.º 178.º do Código Penal, com o objetivo de atribuir a natureza de crime público aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, constantes do Capítulo V; (ii) o art.º 281.º, n.º 7, do Código de Processo Penal, por forma a garantir o alargamento do regime especial aí previsto aos crimes de coacção sexual, violação e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência.

1.3. Nos termos do artigo 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

2. Apreciação

O Conselho Superior da Magistratura emitiu recentemente pareceres sobre iniciativas legislativas — Projetos Lei n.ºs 250/XIV/1.ª (BE), 701/XIV/2.ª (IL), 702/XIV/2.ª (Cristina Rodrigues – Ninsc) e 772/XIV/2.ª (Joacine Katar Moreira – Ninsc) — que versavam a mesma matéria que é objeto de tratamento no presente Projeto de Lei, os quais se encontram disponíveis no portal da Assembleia da República.

Verificando-se que o projeto agora em apreço repete, no essencial, as propostas apresentadas nos mencionados projetos de lei e mantendo pertinência as observações constantes dos pareceres emitidos por este Conselho Superior da Magistratura a respeito desses projetos, remete-se para os mesmos, nada mais se afigurando ser de assinalar.

3. Conclusão

Sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, não se afigura que o projeto ora remetido a este Conselho Superior da Magistratura justifique adicionais contributos para além dos oferecidos nos pareceres acima mencionados.

 **Graça Maria
Andrade Paula
Pissarra**
Adjunta

Assinado de forma digital por Graça Maria
Andrade Paula Pissarra
538eb7e88472ec482b0d11f1cd667bf15490eb
Dados: 2021.10.25 16:38:13